Lei 201. Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002011950
Projeto: 00461950
Autor: ALISIO MAMEDE
Assunto: CREDITO

DATA 15/07/50

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 46/50

EM: 12/12/1950

Roberto Dias
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concede um auxílio de Cr$ 20.000,00 à Sociedade Beneficente União dos Peduinos do Ceará.

VEREADOR Alisio Mamede

LEI Nº 201 DE 07/07/50

DIOM Nº 4898 DE 15/7/50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 201 DE 7 DE JULHO DE 1950.

Concede um auxílio de Cr.$20.000,00 (vinte mil Cruzeiros) à Sociedade Beneficente União dos Ferroviros de Cam.

O DR. INACIO BOMFIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao mesmo corrente financeiro, o crédito especial de Cr.$20.000,00 (Vinte mil Cruzeiros), para auxílio à Sociedade Beneficente União dos Ferroviros de Cam.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será entregue pelo primeiro presidente da referida Sociedade, mediante prestação de contas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE JULHO DE 1950.

Lourenço Baptista

PRESIDENTE

Projeto de Lei Nr. 46150

CAMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

Concede um auxilio de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) á Sociedade Beneficente União dos Pedreiros do Ceará.

Art.1º- Fica o Exmo. sr. Prefeito Municipal de Fortaleza abrir no presente exercicio financeiro, o credito especial da importancia de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como auxilio á construção da sede da União dos Pedreiros do Ceará.

Art.2º - A importancia de que trata o artigo anterior será paga de duas vezes sendo a 1a. prestação em Junho e a 2a. em Novembro ao presidente da União dos Pedreiros do Ceará, ou pessôa por este autorizada.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal em 11 de Maio de 1950

Alcantara Furtado

Dias Lopes

José Leite Loureiro

Comissão de Finanças
José Leite Loureiro
Relator

Favoravel

Comissão de Justiça
José Leite Loureiro
Relator

Favoravel ao parecer verbal da Comissão de Justiça
Fortaleza 12/5/50

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIÃO DOS PEDREIROS E FORTALEZA, vem mui respeitosamente dirigir-se a V.Excia. e demais membros dessa ilustre Casa do Povo, para expor o seguinte:

1º) Esta Sociedade, de caracter Bneficiente, foi fundada no ano de 1912, se debatendo com inumeras dificuldades de ordem financeira, pois se mantem com a modica contribuição mensal dos homens e mulheres pobres que compoem o seu quadro social.

2º) Esta Sociddade, pelos motivos dxpostos acima, jamais poude construir a sua séde propria, já tendo funcionado em diversos locais da Capital e por ultimo no predio localisado á Rua Pedro Borges, 74, predio osse que vem de ser solicitado pelo proprietario, para reforma.

3º) Tendo um pequeno terreno no Bairro de Monte Castelo, á Rua Padre Frota, ficou resolvido em nossa ultima Assembleia Geral a construção de nossa sede social nesse local, que deverá ser erguida com a ajuda individual de cada um de seus socios e tambem das Camaras Estadual e Municipal a quem seria dirigido um apelo.

É pois, cumprindo resolução do poder maximo de nossa Sociedade, a ASSEMBLEIA GERAL, que vimos solicitar de V.Excia. e demais dignos representantes do Povo, a verba de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o fim exposto acima, na certeza de sermos atendidos porque o espirito democratico e promovedor dos edis fortalezenses pelos atos já pratica-

Juntando copia de nossos Estatutos e Planta da nossa futura sede social, firmamo-nos apresentando nossas

SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 20 de Março de 1950

Thayrés Teixeira de Oliveira — Presidente
José Correia da Silva — 1º Secretario
José Marcelino Pereira — 2º Secretario
Manoel Xavier Ribeiro — 1º Tesoureiro
Manoel Pereira dos Santos — 2º Tesoureiro

Á' Comissão de Finanças, para opinar sobre o assunto. Em 24.3.50

Arsenio Barreto
Pº Exercício da Presidencia

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. N.º

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº [redacted]

Concede um auxílio de Cr.$..... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) á Sociedade Beneficente União dos Pedreiros do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no presente exercício financeiro, o crédito especial da importância de Cr.$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como auxílio á construção da sede da União dos Pedreiros do Ceará.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de duas vezes sendo a primeira prestação em junho e a segunda em Novembro ao presidente da União dos Pedreiros do Ceará, ou pessôa por este autorizada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

Americo Barreira -Presidente

-Relator

[redacted]

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 201 DE 7 DE JULHO DE 1950.

Concede um auxílio de Cr.$20.000,00 (vinte mil Cruzeiros) à Sociedade Beneficente União dos Pedreiros do Ceará.

EU, INOCÊNCIO DOLABELA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no presente exercício financeiro, o crédito especial da importância de Cr.$20.000,00 (Vinte mil Cruzeiros) como auxílio à /// construção da sede da União dos Pedreiros do Ceará.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga de duas vezes sendo a primeira prestação em junho e a segunda em Novembro ao Presidente da União dos Pedreiros do Ceará, ou pessoa por / este autorizada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE JULHO DE 1950.

Inocêncio Dolabela

PRESIDENTE